PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 04/04/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLMENTAR Nº – 164/06

SÚMULA – Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providencias.

APROVADO EM 05/04/2006
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Completar nº 16/93 e suas alterações, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMIMAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Profissional	Médico Plantonista	20	37 38	30 horas 36 horas	4.200,00 5.040,00

Art. 2º. Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei desenvolveram suas atividades no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º. O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da Administração.

Parágrafo único. O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º. O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS. 3

Nº 164/06

Art. 5°. Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar n° 10/92.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 6 de abril de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ